LEI N.º 1.455/2001

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim e cria novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores do Município do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2000;

Art. 2° - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme o anexo I;

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 17 de janeiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- P R E F E I T O -

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Secretário Legislativo	01	CC-1	1.200,00
Assessor Legislativo	15	CC-2	800,00
Chefe de Departamento	02	CC-3	700,00
Assessores Especiais	03	CC-4	500,00
Diretor	05	CC-5	350,00
Coordenador	01	CC-5	350,00
Assessores	02	CC-6	250,00

A semente de um novo tempo

Lido em reunião de 08 / 01 / 01

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 04 /2001

Encaminhe-se à comissão de Finanças e Orçamento

Sala das Sessões 08 / 01 / 01

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 e cria novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão existentes até a data de 31/12/2000;

Art. 2º - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme o anexo I;

§ 1º - O cargo de Procurador Geral, símbolo CC-1, tem vencimento equivalente ao de Secretário Municipal;

§ 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão definidas em Decreto Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de janeiro de 2001.

Concede-se "VISTO" ao Vereador José Lopes Silveira

Sala das Sessões 09 / 01 / 2001

Presidente

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- P R E F E I T O -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão

por 10

Sala das Sessões 10 / 01 / 2001

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Secretários	10	CC-1	(*)
Procurador Geral	01	CC-1	1.500,00
Sub-Procurador	01	CC-2	1.000,00
Assessor Especial	15	CC-2	1.000,00
Diretor Especial	10	CC-3	900,00
Procurador Judicial	05	CC-4	800,00
Chefe de Gabinete	01	CC-4	800,00
Diretor Executivo	05	CC-4	800,00
Diretor	30	CC-5	600,00
Secretário Executivo	05	CC-5	600,00
Diretor de Departamento	10	CC-6	500,00
Coordenador Especial	44	CC-6	500,00
Coordenador Pedagógico	03	CC-7	400,00
Coordenador Executivo	45	CC-7	400,00
Coordenador	40	CC-8	300,00
Assessor Executivo	35	CC-9	200,00
Assessor	40	CC-10	151,00

(*) – Estabelecida por Lei Específica.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 010 / 2001.
PROJETO DE LEI N.º 004 / 2001.

Lido em reunião de 10 / 01 / 2001

Rejeitado em 1ª e 2ª discussão
por 10 votos em 04
Sala das Sessões 10/01/2001

EMENTA : Cria Novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão do Município.

Analisando os Projetos oriundos do Executivo, referente a Cargos Comissionados efetuo os seguintes comentários:

1 – A Emenda Constitucional 19/98 (Reforma Administrativa) , no seu Art. 37 Inciso V , passou a ter a seguinte redação: As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreiras nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2 – A Lei Complementar nº 101 de 04.05.00 (Responsabilidade na Gestão Fiscal), limita o gasto com a folha de pessoal do executivo em 54% das receitas constitucionais.

3 – Comparando o quadro da administração atual com a administração anterior cheguei ao seguinte resultado:

ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR	ADMINISTRAÇÃO ATUAL
143 funcionários – Comissionados	290 funcionários – Comissionados
VALOR	**VALOR**
R$ 47.800,00	R$ 142.540,00

Observando portanto, houve um incremento de mais de (em por cento) 100% no quadro de pessoal, e de 200% (duzentos por cento) no valor a ser pago, e um impacto financeiro de 14% nas receitas constitucionais. Deduz-se que partindo desse pressuposto haverá um descomprimento na Lei de Responsabilidade Fiscal ou exoneração dos Funcionários estáveis.

4 – Finalizando, peço encarecidamente aos vereadores que vote contrário a Proposta do Prefeito, e se for o caso envie um novo Projeto de Lei a esta Casa em patamares decentes legais e morais e que os vereadores honrem o juramento feito no dia 01 de Janeiro de cumprimento às Constituições e as Leis Complementares.

Sala das Reuniões, em 10 de Janeiro de 2001.

JOSÉ LOPES SILVEIRA.
Vereador.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 004 / 2001.
PROJETO DE LEI N.º 004 / 2001.

EMENTA *: Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 e cria novo Quadro Permanente de Pessoal - Provimentos em Comissão.*

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 09 de Janeiro de 2001.

Gindaldo José de Souza
Presidente

José Anselmo da Silva
Membro

Diniz Suares da Silva
Membro